



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” de assessoria contábil, orientação aos servidores públicos do legislativo municipal na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controle patrimoniais, e assistência junto aos tribunais de contas, conforme especificações deste Termo de Referência”

2 – AVALIAÇÕES DE CUSTO

O valor aplicado dos serviços será de acordo com a média obtida através da pesquisa de preços, sendo no valor estimado de **R\$ 43.173,33**(quarenta e três mil, cento e setenta e três reais e trinta e três centavos), por um período de 12 (doze) meses.

3 – LEGISLAÇÃO APLICAVÉL

Este processo licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4 – PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 – Os serviços serão coordenados por servidor a ser designado pela Presidência desta Casa de Leis e compreendem a orientação segura à CONTRATANTE para tomadas de decisões bem como relativas aos procedimentos corretos a serem adotados na gestão pública de acordo com as normas vigentes e emissão de pareceres de consultas relacionadas das áreas contábil e gestão;

4.2 – Orientação e capacitação técnica constante aos servidores públicos nas áreas de administração, compras, finanças, controle interno, planejamento e departamento de pessoal, controle patrimoniais.

4.3 – Será de responsabilidade da Contratada o envio mensal de Acompanhamento Mensal do SICOM/TCE-MG, bem como os instrumentos de planejamento.

4.4 – Assistência junto aos Tribunais de contas, incluindo: defesa administrativa junto ao TCE, TCU, referente às contas mensais do legislativo municipal, SICAM, SICOM, cronograma receita e desembolso, e demais quadros equivalentes que poderão ser exigidos, bem como treinamento de pessoal, ou quaisquer outras ferramentas que venham a ser implantadas/utilizadas pelos mencionados órgãos de contas.

4.5 – A contratada deverá realizar “in loco” as conferências físicas de toda a documentação se responsabilizando pela elaboração das pastas de prestação de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



contas mensais, fechamento dos balanços anuais exigidos pela 4.320/64 e responsabilidade técnica pelos serviços.

4.6 – Orientar na elaboração da proposta orçamentária anual da câmara municipal;

4.7 – Auxílio na elaboração de minutas de editais de licitação, quando solicitado, bem como orientar os servidores da área de compras da administração na condução dos processos de aquisição e alienação.

4.8 – Auxílio na fiscalização da execução contábil do executivo municipal.

4.9 – Auxílio e orientação dos servidores do legislativo nos relatórios e execução do departamento de pessoal.

4.10 – Acompanhamento e assessoria da execução orçamentária, movimentação contábil e financeira em conformidade às diretrizes do TCEMG.

4.11 – Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturais (cópia de documentos, sem estrutura do conteúdo definida pelo TCEMG) e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e capacitação constante de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos do legislativo municipal.

4.12 – Execução e Acompanhamento nos trabalhos de contabilidade e execução orçamentária e financeira, para fins de encaminhamento de informações mensais ao TCEMG, englobando: peças de planejamento público, prestação eletrônica inicial e atualização mensal; dados dos cadastros; balancetes contábeis mensais; pacotes isolados, consolidados e/ ou conjuntos;

4.13 – Acompanhar a realização de audiência pública quadrimestral, do executivo municipal assessorando os representantes do legislativo.

4.14 – Analisar e prestar consultoria na elaboração dos balanços, relatórios e anexos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei 101/2000) e Lei 4.320/64 e na prestação de contas anual junto ao TCEMG.

4.15 – Análise e consultoria dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal e suas devidas publicações legais.

4.16 – Elaboração dos demonstrativos quadrimestral e gestão fiscal LRF); e gastos com pessoal;

4.17 – Assessoria nas exigências legais nas peças de planejamento público sendo: Plano Plurianual; Diretrizes Orçamentárias; Orçamento Anual; abertura de créditos adicionais e especiais. Tanta na análise dos projetos de lei oriundos do executivo municipal, quanto na elaboração das peças do legislativo municipal.

4.18 – Assessoria, atualização e implantação das diretrizes e exigências das Normas Brasileiras de Contabilidade Pública – NBCASP;

4.19 – Atendimento as exigências da prestação de contas eletrônica do Tribunal de Contas do Estado (SICOM) e demais outros que vierem a ser implantados/utilizados pela corte de contas.

4.20 – Criar condições e elaborar relatórios de informações gerenciais para a tomada de decisão do Poder Legislativo Municipal;

4.21 – Desenvolver junto à Câmara um projeto de avaliação, diagnóstico, proposta de soluções e acompanhamento da gestão orçamentária do exercício financeiro,



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



buscando cumprimento da Lei 4.320/64 e da LCP 101/2000, bem como normas da Secretaria do Tesouro Nacional – Ministério do Planejamento; dos Tribunais de Contas da União e do Estado.

4.22 – Elaboração de pareceres solicitados pela Câmara com apontamentos para a tomada de decisão em matérias inerentes ao objeto contratado;

4.23 – Emissão de pareceres sobre consultas desta casa de leis a respeito dos assuntos e objetos tratados neste Termo de Referência.

4.24 – Orientar os servidores e vereadores na análise das informações apresentadas nas audiências públicas do executivo municipal, emitindo parecer quando solicitado, referente às metas fiscais, gastos com saúde, educação e despesas com pessoal.

4.25 – Preparação e conferência do balanço geral para a prestação de contas junto ao TCE e demais órgãos que for necessário.

4.26 – Auxiliar na elaboração de editais de licitação, auxílio e acompanhamento técnico na condução de procedimentos de licitações/compras com visita “in loco” em dias de sessões.

4.27 – Acompanhamento e orientação dos servidores na condução das incorporações patrimoniais bem como os processos de desafetação de bens do Legislativo Municipal, na forma da Lei.

4.28 – Emitir parecer formal 24 horas, salvo casos em que a complexibilidade do tema ou carência de informações e documentos demande tempo maior de atendimento.

4.29 – Atendimento todos os dias úteis por correspondência eletrônica e telefone, em horário comercial.

4.30 – Instruir, capacitar e orientar os servidores do Legislativo Municipal na implantação/atualização das rotinas de controle interno e acompanhamento da execução das mesmas.

4.31 – Todas as orientações, pareceres, execução e condução dos serviços a serem prestados deverão ocorrer com fundamentação na Legislação vigente.

4.32 – É vedada a transferência do objeto sob qualquer forma a terceiros e, caso ocorra à transferência, o contrato será rescindido na forma da Lei, com a aplicação das penalidades cabíveis.

5 – OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.1 – DA CÂMARA MUNICIPAL:

- a) Proporcionar condições para a boa execução do serviço.
- b) Remeter advertências à Contratada, por escrito na forma da Lei, quando os serviços, objeto da licitação, não estiverem sendo prestados de forma satisfatória.
- c) Fiscalizar a execução do Contrato.
- d) Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na prestação dos serviços.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

f) Impedir que terceiros prestem serviços objeto da licitação.

5.2 DA CONTRATADA:

a) Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

b) Garantir o cumprimento do Contrato, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

c) Responsabilizar-se por todos ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como se responsabilizar e cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenção, acordos ou dissídios coletivos, de forma a eximir a Câmara Municipal de quaisquer ônus e responsabilidades.

d) Acatar as observações ou recomendações da Câmara Municipal, na forma da Lei, com a brevidade possível.

e) Executar os serviços nos termos propostos, na data e no horário indicados pela CONTRATANTE, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas.

f) Prestar serviços e orientações estritamente dentro da legislação vigente.

g) Responsabilizar-se pelas despesas com locomoção, hospedagem e alimentação de seus funcionários na execução do objeto deste contrato na sede da contratante.

6 – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – Os serviços deverão ser prestados “in loco” na sede da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com no mínimo 02(duas) visitas mensais de no mínimo 04 (quatro) horas cada visita.

6.2 – A Câmara poderá solicitar caso entenda necessário mais 01 (uma) visita mensal para reuniões ou demais deliberações que entender necessário, sem que haja cobrança complementar.

6.3 – A contratada deverá prestar serviços, de acordo com a demanda, também à distância através de atendimento por contato telefônico, e-mail, e através de chat próprio da empresa, ou outros meios de comunicação eletrônica.

7 – REQUISITANTE

7.1 – Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

8 – JUSTIFICATIVA:

8.1 – Justifica-se tal contratação haja vista a demanda de treinamento constante dos serviços do Legislativo Municipal, orientação na elaboração das prestações de contas aos órgãos de fiscalização.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

8.2 – As mutações constantes da legislação brasileira, demanda capacitação continuada dos servidores do legislativo municipal.

9 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

9.1 – As propostas deverão ser apresentadas dentro do **prazo de 13/01/2023(sexta-feira) a 19/01/2023(quinta-feira)**, através do e-mail: compras@saojosedabarra.mg.leg.br ou protocolo na Secretaria da Câmara, nos horários de 08:00 às 11:30 hs-12:30 às 16:00 horas, em dias úteis.

9.1.1. Para recebimento das propostas via *e-mail* serão consideradas as enviadas até às 00:00 horas do dia 19/01/2023.

10 – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

10.1 – As despesas relacionadas neste termo de referência correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias: **01.031.0003.4002.33.90.35 - Ficha 09**

11 – PAGAMENTO

11.1 – Os pagamentos deverão ser realizados até o 5º dia útil subsequente ao mês em que os serviços foram prestados.

11.2 – O pagamento será efetuado pelo setor de Contabilidade e Tesouraria, creditado em favor da contratada, através de ordem bancária contra qualquer entidade bancária a ser informada pela contratada.

12.1 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo da Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Unificada da Receita Federal que abrange inclusive as contribuições sociais e Certidão de Regularidade Trabalhista (CNDT).

13.3 – A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela contratada, por força deste Termo de Referência.

14.4 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.

15.5 – O ISSQN devido será descontado no momento do pagamento, na forma do Código Tributário Municipal.

São José da Barra/MG, 12 de janeiro de 2023.

Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CONTRATO Nº 0 /2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS “IN LOCO” DE ASSESSORIA CONTÁBIL, ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL NA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE COMPRAS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, CONTROLE INTERNO, PLANEJAMENTO, DEPARTAMENTO DE PESSOAL, CONTROLES PATRIMONIAIS, E ASSISTÊNCIA JUNTO AOS TRIBUNAIS DE CONTAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG E

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG, com sede na Travessa Ary Brasileiro de Castro, nº 242, Centro, São José da Barra/MG, CEP: 37.945-000, inscrita no CNPJ sob nº 01.729.464/0001-04, neste ato representada por seu Presidente Vereador Deusmar Raimundo de Moraes, brasileiro, casado, trabalhador da construção civil, Carteira de Identidade RG nº M-4996.636 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 681.963.0067-97, residente e domiciliado à Avenida Padre José Deleposte, nº 65, Centro, São José da Barra/MG, doravante designada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o , situada na Rua, neste ato representada pelo Sr. , residente e domiciliado na cidade e comarca de , a seguir denominada CONTRATADA resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21, em especial no inciso II do art. 75 da LF nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços “in loco” de assessoria contábil, orientação aos servidores públicos do legislativo municipal na condução dos processos de compras, administração, finanças, controle interno, planejamento, departamento de pessoal, controles patrimoniais, e assistência junto aos tribunais de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência, serão realizados por servidor designado pela Câmara Municipal de São José da Barra/MG, o qual atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

São condições gerais deste Contrato:

I. Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do artigo 92, todos da Lei nº 14.133/21.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da Câmara, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização da Câmara, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.

IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Câmara e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

V. A CÂMARA MUNICIPAL e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei Federal nº 14.133/21, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado geral.

VI. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto do artigo 125 da Lei nº 14.133/21.

VII. A CÂMARA MUNICIPAL reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer ou serviço de desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 115 e seguintes da Lei nº 14.133/21, assim como aplicar o disposto no artigo 90 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte da Câmara, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo a Câmara exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Câmara e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre elas e seus profissionais ou contratados, previstos da legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à Câmara, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



38

objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se a Câmara o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos e prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Câmara ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade da Câmara, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado à Câmara, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Câmara, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pela Câmara, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Câmara a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Câmara, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar a Câmara a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Câmara, nos termos desta cláusula.

§3º - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Câmara, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento à Câmara, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



39

- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a critério da Câmara.

CLÁUSULA QUINTA - Das Condições de execução e entrega

São condições de execução deste Contrato:

I - O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações das Partes

I. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 1 (um) Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas ao fornecimento, e atender aos chamados da Câmara, principalmente em situações de urgência;
- d) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;
- f) obedecer, no fornecimento dos serviços, os dias e horários previamente estipulados pela Câmara, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- g) cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pela Câmara;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- i) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela Câmara com respeito à execução deste Contrato.

II. A CÂMARA obriga-se a:

- a) comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratado, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- b) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de prestação dos serviços;



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9781

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



40

c) expedir, atestado de prestação dos serviços, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

d) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Preço e da Forma de Pagamento

§1º - Os serviços se dará pelo valor de R\$ 00.00 (número por extenso) mensais, totalizando R\$ 00.00 (número por extenso) para um período de 12 (doze) meses.

§2º - Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será atestada por servidor da Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

§3º - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Câmara Municipal de Câmara Municipal de São José da Barra/MG até o 5º (quinto) dia subsequente ao mês trabalhado após a apresentação da nota fiscal/fatura pela CONTRATADA.

§4º - A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

§5º - A Câmara, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no §3º acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§6º - Os pagamentos devidos pela Câmara serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convenionada entre as partes.

§7º - Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Contrato.

§8º - Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará a Câmara plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA OITAVA - Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

I- Poderá ocorrer recomposição nos preços contratados, se necessário a estabelecer o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, por fato superveniente, imprevisível e inevitável, mediante apresentação de planilha de custo, documentos fiscais e outros que comprovem a alta do valor.

CLÁUSULA NONA - Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária **01.031.0003.4002.33.90.35 - Ficha 09**

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

Este contrato tem o prazo de um ano, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração do Contrato

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Câmara, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- I. Por ato unilateral e escrito da Câmara, nos casos enumerados nos incisos I a IX, do artigo 137 da Lei nº
- II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, a Câmara responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Sanções

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



42

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

I. 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência.

II. 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Câmara. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida, aos cofres públicos municipais, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º- As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Pagamento de Multas e Penalidades

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pela Câmara à CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pela Câmara.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da contratual ou eventuais créditos de sua CONTRATADA, a Câmara poderá reter parcelas de pagamentos titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA.

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a Câmara por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Publicação

O extrato deste Contrato será publicado de acordo com as determinações da Lei Municipal.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9901

CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Alpinópolis/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

São José da Barra/MG, ____ de ____ de 2023.

Deusmar Raimundo de Morais

Câmara Municipal de São José da Barra/MG.

Deusmar Raimundo de Morais

Contratante

Contratada

Testemunha 1

Testemunha 2